



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 012/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EDITORA FÓRUM LTDA VISANDO A ASSINATURA ANUAL DA BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE LIVROS 9ª SÉRIE (2021/2022) PARA TODAS AS COMARCAS DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração **DEBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado, a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, o CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, n.º 211, bairro: Jardim Atlântico; CEP 31710430, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 11.607.709 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.832.136-40, residente e domiciliado no Estado de Minas Gerais, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2021/04255, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2021/04255, uma vez que a propriedade intelectual do serviço prestado pertence exclusivamente a Editora Fórum Ltda, posto que sucede patente inviabilidade de competição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação direta da Editora Fórum Ltda para a assinatura anual da Biblioteca Digital Fórum de livros 9ª Série (2021/2022), a qual contempla a disponibilização online de 104 novos títulos, por meio do Portal do TJPA, para todas as comarcas do Estado do Pará, com vigência de 12 meses, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais), conforme proposta apresentada pela empresa contratada vinculada a esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 18 de fevereiro de 2022 e término em 18 de fevereiro 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, devendo ser notificada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PA-PRO-2021/04255
HSA

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da funcional programática a seguir:

Programa de Trabalho: 02.061.1417.8725;

Fonte: 0118;

Natureza de Despesa: 339039;

Nota de Reserva: 2022/418.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1 - Reservar, ao gestor do contrato – ou ao fiscal por ele designado -, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no presente contrato, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TJPA ou modificação das obrigações;
- 2 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- 4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado, incluindo a comunicação, por escrito, à contratada, qualquer situação estranha verificada no cumprimento dos compromissos previstos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que comprovadamente causar ao TJPA ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do TJPA;
- 2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas;
- 3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 7 - Credenciar, junto ao TJPA, os funcionários(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e pela fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 8 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao TJPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- 9 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TJPA;
- 10 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do TJPA ao serviço em questão;

2

PA-PRO-2021/04255
HSA



PAPRO202104255V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 11 - Cientificar, em tempo hábil, a fiscalização do TJPA qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 12 - Corrigir, em tempo hábil, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do TJPA;
- 13 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TJPA;
- 14 - Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;
- 15 - Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste serviço ficará a cargo dos servidores:

Fiscal Demandante: Elaine C. Fernandes Ribeiro, Matrícula: 59021, Telefone: (91) 3205-3351, E-mail: elaine.ribeiro@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico Nome: Josiane de Oliveira Neves, Matrícula: 64548, Telefone: (91) 3205-3325, E-mail: josiane.neves@tjpa.jus.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência será aplicada a penalidade de multa de 0,33% ao dia, até o limite de 30% do valor do contrato.

b) Ocorrendo atraso na liberação do acesso às bases de conhecimento da Contratada, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% sobre o valor total do Contrato, por dia corrido de atraso, contados da data limite para liberação do acesso, limitado a 15% do valor total do contrato.

c) Após 30 dias corridos de atraso na liberação do acesso às bases de conhecimento, o Contratante poderá adotar medidas administrativas visando a rescisão do contrato devido à sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) Pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;

b) Dedução dos pagamentos devidos pela Administração;

c) Desconto do valor da garantia prestada;

d) Cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) De 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) Até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) Até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) O fundamento legal da sanção aplicada;

d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, em seus impedimentos/afastamentos legais, o respectivo substituto, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, através de crédito em conta corrente no Banco Itaú, Agência 1403, Conta Corrente 60010-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 18 de fevereiro de 2022.

DÉBORA MORAES GOMES

Secretária de Administração do TJPA

MARIA AMELIA
CORREA DE
MELLO:07083213640

Assinado de forma digital por
MARIA AMELIA CORREA DE
MELLO:07083213640
Dados: 2022.02.18 14:07:25 -03'00'

MARIA AMELIA CORREA DE MELLO

Representante da EDITORA FÓRUM LTDA

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF:

PA-PRO-2021/04255
HSA

7



PAPRO202104255V01



PORTARIA 042/ 2022 - DA,22/ 02/ 2022.
 conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores MARCUS VINICIUS ALMEIDA CAMPBELL, matrícula 57202564-1, Cargo TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA A, MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula 55585587, Cargo MOTORISTA, objetivo INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a SANTA IZABEL DO PARÁ, período 18/01/2022.
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 765510

PORTARIA 041/ 2022 - DA,22/ 02/ 2022.
 conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores IGOR ANDREY PORTAL CARDIAS, matrícula 5899893, Cargo TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA A, ERIC COSTA MARTINS, matrícula 57207074, Cargo MOTORISTA, objetivo INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a MARITUBA, período 14/01/2022.
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 765505

PORTARIA Nº 035/ 2022 - DA BELÉM, 21/ 02/ 2022.
 A Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das competências que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº.178/2020-GAB/DPG, de 15 de julho de 2020.
 Considerando a Solicitação de Diária nº 2022/74834 de 19/01/2022.
RESOLVE:
 Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNCAO	MATRICULA	CPF	LOTAÇÃO	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA	DEFENSOR PÚBLICO	593897-0	01056354135	MA-RABÁ	ATENDIMENTOS E PROCESSOS FÍSICOS - ITINERÂNCIA SEMANAL	03.091.1492.8633
CLAUDIVAN BARROS DOS REIS	MOTORISTA	7810	17950740272	DEFENSORIA REGIONAL DE MA-RABÁ	ATENDIMENTOS E PROCESSOS FÍSICOS - ITINERÂNCIA SEMANAL	03.091.1492.8633

Para deslocarem-se ao município abaixo relacionado:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
MARABÁ	RONDON DO PARÁ	13/01/2022	0,5

Dê-se a ciência, cumpra-se e publique-se.
 Mônica Palheta Furtado Belém Dias
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas

Protocolo: 765424

PORTARIA 030/ 2022 - DA,18/ 02/ 2022.
 conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores CAIO FAVERO FERREIRA, matrícula 57234658, Cargo COORDENADOR, RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAU, matrícula 32052151, Cargo MOTORISTA, objetivo EVENTO REALIZADO NO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE ANANINDEUA - CRF fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a ANANINDEUA, período 07/01/2022.
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 765453

PORTARIA 031/ 2022 - DA,18/ 02/ 2022.
 conceder 1/2 (MEIA), diárias ao Servidor MAURO ROBERTO DA CUNHA, matrícula 57201194-2, Cargo ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA A, objetivo REALIZAR VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRA. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a CASTANHAL, período 07/01/2022.
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 765455

PORTARIA 033/ 2022 - DA,18/ 02/ 2022.
 conceder 1/2 (MEIA), diária(s) ao Defensor JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO, matrícula 57193641, objetivo VISITA INSTITUCIONAL ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE MARITUBA, BENEVIDADES, SANTA IZABEL E MOSQUEIRO. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a MARITUBA, período 14/01/2022.
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 765461

PORTARIA 032/ 2022 - DA,18/ 02/ 2022.
 conceder 1/2 (MEIA), diária(s) aos Servidores SAMUEL PEREIRA MIRANDA JUNIOR, matrícula 541888572, Cargo TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA A, ERIC COSTA MARTINS, matrícula 57207074, Cargo MOTORISTA, objetivo EFETUAR MANUTENÇÃO NA REDE DE COMPUTADORES fundamento legal Lei nº 5810/94 e Resolução CSDP 266/2021, para deslocar-se de BELEM a CASTANHAL, período 13/01/2022.
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

Protocolo: 765459

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de CONTRATO Nº 012/ 2022/ TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.769.803/0001-92 // Objeto do Contrato: Assinatura anual do produto "Biblioteca Digital Fórum de livros 9ª Série (2021/2022)", a qual contempla a disponibilização online de 104 novos títulos por meio do Portal do TJPA, para todas as comarcas do Estado do Pará, com vigência de 12 meses. // Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações - PA-PRO 2021/04255. // Valor global do Contrato: R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1417.8725, Fonte de Recursos: 0118, Natureza da Despesa: 339039, Nota de Reserva: 2022/418// Vigência: 12 (doze) meses, início em 18 de fevereiro de 2022 e término em 18 de fevereiro de 2023. // Data da assinatura: 18/02/2022// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.
Protocolo: 765716

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/ 2018/ TJPA // Partes: TJPA e a empresa SERVENTEC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.497.736/0001-02 // Objeto do Contrato: Prestação de serviço de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva permanente com fornecimento de peças de reposição para as SUBESTAÇÕES e GRUPOS GERADORES instalados nas dependências do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento original por mais 12 (doze) meses, com manutenção do valor contratado // Vigência do aditivo: Início em 02/03/2022 e término em 01/03/2023 // Valor do aditivo: Fica mantido o valor de global de R\$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) // Dotação: Funcional Programática: UO 04102 - 02.122.1421.8644, 02.122.1421.8645; Fonte: 0118; Elemento de Despesa: 339030 / 339039 // Data da assinatura: 22/02/2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.
Protocolo: 765549

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/ 2022 -
 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, neste ato representado por sua Secretária de Administração, DEBORA MORAES GOMES, designada pela PORTARIA nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 60.501.293/0001-12, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, nº. 1855, 12º andar, bairro Vila Olímpia, CEP:04.548-903,Fone:(11) 98801-8375, E-mail: julioceasar.alves@thomsonreuters.com, São Paulo/SP, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contratação direta da empresa Revista dos Tribunais Ltda para assinatura anual do produto "Revista dos Tribunais Online", com 200 acessos simultâneos, por meio do Portal do TJPA, para todas as comarcas do Estado do Pará, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da instrução constante no PA-PRO-2021/04253.// Belém, 23 de fevereiro de 2022.// Responsável pela assinatura: DÉBORA MORAES GOMES - Secretária de Administração.
Protocolo: 765285

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 043/ 2021/ TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ - SUBSEÇÃO CASTANHAL, inscrita no CNPJ nº. 05.070.008/0001-48 // Objeto: Cooperação mútua entre os participantes para a digitalização e virtualização do acervo físico da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhã, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Objeto e Justificativa do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses // Vigência do aditivo: início em 09 de março de 2022 e término em 08 de setembro de 2022 // Data da assinatura: 18/02/2022 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro - Desembargadora Presidente do TJ/PA.
Protocolo: 765531



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
 Use 3056755.20191160-9864 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
 Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 05/04/2022 13:06



PAPRO202104255V01

